

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

ADRIANA SILVA MAILLART

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

EUGÉNIO PEREIRA LUCAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Daniela Menengoti Ribeiro; Eugênio Pereira Lucas; William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-990-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos a presente obra coletiva, composta por artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, tendo como tema central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”.

Nesta obra, poderão ser encontrados os dezenove artigos apresentados no último dia do evento e selecionados após rigorosa análise pelo sistema "double blind review" por professores doutores previamente cadastrados pelo Conpedi. Mais uma vez se constata o acerto da manutenção da modalidade virtual do Encontro, aproximando fronteiras e permitindo a rica troca de experiências de excelentes pesquisas dos mais diversos e complexos temas atuais e relevantes na contemporaneidade, tais como: a atração dos investimentos estrangeiros e segurança jurídica no Brasil; a cooperação jurisdicional e as tecnologias de informação e comunicação no Comitê Jurídico Interamericano; o Protocolo Blockchain e as cláusulas socioambientais; a pertinência da existência concomitante da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a imprescritibilidade dos crimes lesa-humanidade e o ordenamento constitucional brasileiro; a responsabilidade do chefe de Estado perante o Tribunal Penal Internacional; a jurisprudência da Corte Internacional de Direitos Humanos e os crimes sexuais contra criança e adolescente; o Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o processo constituinte do Chile; cooperação jurídica em matéria de insolvência transnacional no âmbito do Mercosul; os desafios da Justiça na era digital; litigância climática e Direitos Humanos; cooperação para o desenvolvimento com base nos Direitos Humanos; Floresta amazônica e soberania nacional; o (des)respeito do Brasil aos tratados internacionais em matéria ambiental; mudança climática e o Estado digital de Tuvalu; compliance e OCDE, OEA e Pacto Global da ONU e conflitos bélicos e os desafios na busca da paz social global.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas das complexas realidades sociais, econômicas e políticas, sob a óptica do Direito Internacional. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito no contexto contemporâneo pós-pandêmico, por meio de utilização dos mecanismos diplomáticos como força motriz na solução dos problemas mundiais.

Por fim, gostaríamos de agradecer e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados neste Encontro e desejamos que você leitor, assim como nós, tenha a oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra.

Boa leitura!

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart- UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina)

Profa. Dra. Daniela Menengoti Ribeiro - UniCesumar (Universidade Cesumar)

Prof. Dr. Eugénio Pereira Lucas- Instituto Politécnico de Leiria (Portugal)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

A ATRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS POR MEIO DA SEGURANÇA JURÍDICA: MOTIVAÇÃO ÀS PRINCIPAIS REFORMAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL

THE ATTRACTION OF FOREIGN INVESTMENTS THROUGH LEGAL CERTAINTY: MOTIVATION FOR THE MAIN JUDICIAL REFORMS IN BRAZIL

**Amanda Ribas Gelinski
Elve Miguel Cenci**

Resumo

Estudo do impacto das reformas judiciárias no Brasil sobre a segurança jurídica e sua influência na atração de Investimentos Estrangeiros Diretos. A segurança jurídica, definida pela previsibilidade e estabilidade do sistema legal, é essencial para atrair capital estrangeiro, um elemento chave para o desenvolvimento econômico de mercados emergentes. Reconhecendo a importância de reformas para se posicionar no cenário internacional, o Brasil empreendeu mudanças legislativas e procedimentais visando tornar o sistema judiciário mais eficiente e acessível. Destaca-se as principais reformas implementadas desde os anos 2000, focando na modernização do judiciário, a criação do Conselho Nacional de Justiça e as inovações do Novo Código de Processo Civil, entre outras iniciativas. Na análise, identificou-se significativa melhoria na eficiência processual e maior previsibilidade nas decisões judiciais, aspectos fundamentais para a segurança jurídica. No entanto, apesar dos avanços observados, desafios persistem, a exemplo da complexidade do sistema legal, altas taxas de litigância e a inconsistência nas decisões judiciais, que impactando negativamente a percepção de segurança jurídica pelos investidores estrangeiros. Esses desafios apontam para a necessidade de esforços contínuos para simplificar o sistema legal e promover maior consistência e previsibilidade nas decisões judiciais. O artigo conclui que, embora as reformas judiciárias tenham contribuído para avanços significativos na segurança jurídica, medidas complementares são necessárias abordando questões estruturais e culturais do sistema legal, essenciais para solidificar o Brasil como um destino atrativo para IED e promover seu desenvolvimento econômico sustentável.

Palavras-chave: Brasil, Segurança, Investimentos, Reformas, Judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

Study of the impact of judicial reforms in Brazil on legal security and its influence on attracting Foreign Direct Investments. Legal security, defined by the predictability and stability of the legal system, is essential for attracting foreign capital, a key element for the economic development of emerging markets. Recognizing the importance of reforms to position itself on the international stage, Brazil has undertaken legislative and procedural changes aimed at making the judicial system more efficient and accessible. The main reforms

implemented since the 2000s stand out, focusing on the modernization of the judiciary, the creation of the National Council of Justice and the innovations of the New Code of Civil Procedure, among other initiatives. The analysis identified a significant improvement in procedural efficiency and greater predictability in judicial decisions, fundamental aspects for legal certainty. However, despite the advances observed, challenges persist, such as the complexity of the legal system, high rates of litigation and inconsistency in judicial decisions, which negatively impact the perception of legal security by foreign investors. These challenges point to the need for continued efforts to simplify the legal system and promote greater consistency and predictability in judicial decisions. The article concludes that, although judicial reforms have contributed to significant advances in legal security, complementary measures are necessary to address structural and cultural issues of the legal system, essential to solidify Brazil as an attractive destination for FDI and promote its sustainable economic development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazil, Security, Investments, Reforms, Judiciary

INTRODUÇÃO

Em um cenário econômico global caracterizado pela volatilidade e competição acirrada entre as nações por investimentos estrangeiros diretos (IED), a segurança jurídica desponta como um critério decisivo na escolha de destinos para tais investimentos.

A segurança jurídica é entendida como a previsibilidade e estabilidade do ambiente legal e judiciário, constituindo um fator primordial para investidores internacionais na hora de avaliar riscos e oportunidades em mercados emergentes. Tais investimentos são essenciais para o crescimento econômico e o desenvolvimento destes países.

No cenário global, enquanto países emergentes como a Índia e a China têm implementado reformas jurídicas significativas para melhorar sua atratividade aos investidores estrangeiros, o Brasil também busca consolidar sua posição através de ajustes estratégicos no seu sistema legal e judiciário. Este movimento global em direção à melhoria da segurança jurídica reflete uma compreensão compartilhada de que a estabilidade legal é um componente essencial para captar e manter investimentos que propiciem não apenas crescimento econômico, mas também inovação tecnológica e desenvolvimento social.

O Brasil, como uma das maiores economias emergentes e com vasto potencial de mercado, tem enfrentado desafios significativos em reformar seu sistema judiciário com o propósito de atender a essas expectativas globais, dada a percepção histórica de um sistema judiciário lento e por vezes imprevisível. Seu desafio é de não apenas atrair, mas também reter capital estrangeiro, obrigando-se deste modo a criar um ambiente favorável aos investidores.

Desde a primeira década de 2000, o Brasil empreendeu uma série de reformas judiciárias com o objetivo de promover e fortalecer a segurança e, conseqüentemente, tornar-se um destino mais atraente para investimentos estrangeiros. Apesar de esforços contínuos e iniciativas de reforma, ainda se percebe uma lacuna entre as medidas adotadas e a percepção da referida segurança jurídica pelos investidores estrangeiros.

As reformas judiciárias no Brasil têm incluído a modernização dos procedimentos judiciais através da digitalização de processos, a implementação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, entre outros. Essas mudanças visam reduzir a morosidade dos processos judiciais e aumentar a transparência das decisões, fatores críticos que têm sido frequentemente apontados por investidores como obstáculos ao engajamento de longo prazo.

Este estudo busca analisar o impacto dessas reformas na busca pela segurança jurídica brasileira e sua conseqüente capacidade de atrair IED, tendo em vista que os investimentos não

apenas trazem capital, mas também tecnologia, que são modos de competências gerenciais e acesso a novos mercados.

Abordaremos como essas reformas visam aprimorar a eficiência do sistema judicial, reduzir a morosidade processual e aumentar a previsibilidade das decisões judiciais, além de tornar as leis mais claras e fortalecer a proteção dos direitos dos investidores, aspectos cruciais para a formação de um ambiente de negócios seguro e confiável. Através de uma análise crítica das principais mudanças implementadas no sistema judiciário brasileiro, procura-se entender como essas reformas têm contribuído para melhorar a percepção do Brasil como um destino seguro para investimentos internacionais.

A investigação da relação entre reformas judiciárias e a atração de investimentos estrangeiros diretos é crucial não apenas para acadêmicos e formuladores de políticas, mas também para investidores que consideram o ambiente legal como um fator determinante em suas decisões de alocação de recursos. Este estudo, ao analisar criticamente as reformas realizadas e sua percepção pelos investidores internacionais, visa oferecer recomendações práticas para a continuidade das políticas de reforma no Brasil.

Logo, a justificativa para tal investigação reside na importância da compreensão dos efeitos advindos de reformas no judiciário em frente uma economia globalizada, onde a confiança é considerada um ativo valioso.

1. METODOLOGIA

Este estudo foi conduzido através de uma revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, livros e relatórios de organizações internacionais. Além disso, foram analisados dados sobre investimentos estrangeiros no Brasil e as reformas judiciárias implementadas no país.

A revisão bibliográfica envolveu a pesquisa de literatura relevante nas bases de dados acadêmicas mais conhecidas. Os critérios de seleção para os estudos incluídos na revisão foram a relevância para o tema do artigo, a qualidade da pesquisa e a data de publicação. A preferência foi dada aos estudos publicados nos últimos dez anos, mas também foram incluídos estudos mais antigos se fossem particularmente relevantes.

Os dados sobre investimentos estrangeiros no Brasil e as reformas judiciárias foram coletados de várias fontes, incluindo bases de dados governamentais e estudos acadêmicos. Esses dados foram analisados para identificar tendências e padrões que poderiam lançar luz sobre a relação entre a segurança jurídica e a atração de investimentos estrangeiros.

Este estudo também se valeu da interpretação de relatórios legislativos e jurídicos, assim como das opiniões de especialistas. Adotando uma abordagem qualitativa, focou-se na análise de legislação, relatórios de instituições financeiras internacionais como o Banco Mundial, doutrinas e artigos acadêmicos, ou seja, fontes primárias e secundárias.

Para assegurar a confiabilidade e a validade dos resultados, foi empregada a técnica de triangulação de dados, que envolve a comparação e o cruzamento das informações obtidas de fontes múltiplas. Esta abordagem ajudou a reforçar a robustez das conclusões do estudo sobre o impacto das reformas judiciárias na atração de IED para o Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1.SEGURANÇA JURÍDICA: UM CONCEITO COMPLEXO

A segurança jurídica representa a previsibilidade, clareza e confiança nos sistemas de um país. Para Rocha (2005), a segurança jurídica em sentido estrito consiste na garantia de estabilidade e certeza dos negócios jurídicos e das decisões judiciais, reconduzindo ao princípio da proteção da confiança, ou seja, é o que poderíamos classificar como previsibilidade.

Essa noção engloba princípios de legalidade, proteção contra arbitrariedade e a existência de um sistema judiciário confiável e acessível, garantindo aos sujeitos de direito a estabilidade das relações jurídicas. É um pilar central para o desenvolvimento econômico sustentável e para a atração de investimentos.

Rosas (2011, p. 215) assim define o conceito:

A segurança jurídica é a tranquilidade do cidadão, do empresário, do administrador. Isso significa a estabilidade da jurisprudência e das relações jurídicas. De nada adianta uma eficiente legislação processual se as decisões variam ao sabor do dia, do julgador, da Câmara julgadora. É instabilidade pura.

Para o contexto dos investimentos estrangeiros, isso se traduz na garantia de que as normas, contratos e direitos serão respeitados e protegidos contra mudanças abruptas ou arbitrárias na legislação ou na interpretação judicial, o que demonstra comprometimento com a governança jurídica e com um ambiente de negócios estável.

O documento técnico 319 do Banco Mundial já recomendava a realização de reformas no judiciário para que este se adequasse melhor aos interesses do mercado, assumindo a posição

de facilitador [...] (Leite, 2020, p.7). Assim como o referido documento prescreve, existe a preocupação no Código de Processo Civil com a segurança jurídica em virtude da previsibilidade dos atos jurídicos.

A internacionalização da economia exige que os sistemas jurídicos ofereçam segurança e também sejam capazes de interagir efetivamente com normas e regulamentos estrangeiros. A cooperação jurídica internacional tornou-se, portanto, um componente vital para ampliar a confiança entre investidores internacionais e mercados nacionais. Este aspecto é especialmente crítico em economias emergentes, onde a adaptação das estruturas legais às normas internacionais pode ser um desafio significativo.

Ademais, a transparência na legislação e nos processos judiciais não apenas fortalece a confiança dos investidores, mas também minimiza os riscos associados à governança e ao compliance.

Finalmente, a robustez de um sistema jurídico também se reflete na sua capacidade de resolução de conflitos. Um sistema eficiente de resolução de conflitos reduz a incerteza e os custos associados à litigância, facilitando assim um ambiente de negócios mais dinâmico e atraente para investimentos estrangeiros.

Essa capacidade é frequentemente citada como um indicador chave da maturidade e da eficácia do ambiente jurídico de um país. Assim, o investimento fica protegido de riscos e blindado contra mudanças nas leis e regulamentos, em prol de um ambiente que facilita decisões de longo prazo.

2.2. REFORMAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL

Os desafios para a segurança jurídica no Brasil são multifacetados, incluindo a lentidão processual, a complexidade das leis e a imprevisibilidade nas decisões judiciais. Esses fatores contribuem para uma percepção de risco aumentado por parte dos investidores estrangeiros, afetando negativamente a atração de IED.

Para melhorar o ambiente de negócios o documento técnico nº 319 do Banco Mundial assim orienta: “Visando atingir estes objetivos, um programa de reforma do Judiciário deve ser elaborado para avaliar especificamente os principais fatores que afetam a qualidade dos serviços judiciais, sua natureza monopolística e ineficiência.”

No entendimento de Melo Filho (2003, p. 82), o Banco Mundial espera um bom funcionamento do Judiciário, o qual deve interpretar e aplicar as leis e normas de forma previsível e eficiente.

As reformas judiciárias no Brasil, iniciadas no começo dos anos 2000, têm sido amplamente debatidas e implementadas como uma resposta às críticas, de longa data, ao sistema judicial do país, tendo como objetivo aumentar a eficiência e transparência, acessibilidade e celeridade, ou seja, objetivando significativas melhoras do referido sistema.

Segundo Maciel (2000, p. 5):

No caso da reforma do Poder Judiciário no Brasil, coincidentemente as linhas mestras dos projetos apresentados no Parlamento Nacional com o consentimento do governo federal são em tudo similares às propostas do Banco Mundial, bastando-se, para chegar a tal conclusão, a mera leitura do documento ora analisado e a dos projetos reformadores.

Amplamente motivadas pela necessidade de fortalecer a confiança dos investidores na economia brasileira, as reformas foram e são cruciais para atrair IED. Dentre as referidas reformas algumas tomaram destaque na evolução histórica brasileira, como: a reforma do judiciário trazida pela Emenda Constitucional nº 45/2004; o processo judicial eletrônico implementado primordialmente pela lei nº 11.419/2006 e pela resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); a reforma da lei da arbitragem trazida pela lei nº 13.129/2015 e a adoção do Código de Processo Civil (CPC) trazida por meio da lei nº 13.105/2015.

A emenda Constitucional nº 45/2004 é considerada uma das alterações mais importantes do sistema judiciário brasileiro, conhecida como “Reforma do Judiciário”. Afirma Gilmar Mendes:

A esse respeito, a Reforma do Judiciário, implementada pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004, trouxe importantes inovações no âmbito do sistema judiciário brasileiro, voltadas aos objetivos do aumento da transparência e eficiência do Judiciário e capazes de fomentar a realização do princípio da segurança jurídica em um maior grau.

Entre suas principais inovações estão as seguintes criações: Súmula Vinculante, Repercussão Geral e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A instituição da Súmula Vinculante obriga os órgãos do Poder Judiciário e a administração pública a seguirem entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em matérias constitucionais, visando garantir a uniformização da interpretação

constitucional e, com isso, assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica. Conseqüentemente o efeito gerado é a redução de recursos aos Tribunais Superiores.

Para Gilmar Mendes:

A súmula vinculante tem o condão de vincular diretamente os órgãos judiciais e os órgãos da administração pública, abrindo a possibilidade de que qualquer interessado faça valer a orientação do Supremo Tribunal Federal. Tal instituto preenche uma evidente função de estabilização de expectativas e de desafogamento do Poder Judiciário em geral, e especificamente do Supremo Tribunal Federal. A afirmação da obrigatoriedade do respeito às decisões sumuladas pelo Supremo Tribunal Federal por todos os demais juízos e tribunais, bem como pelos órgãos da administração pública, significa um desincentivo à judicialização de conflitos referentes a temas sumulados, cuja decisão final seja previsível com grau máximo de certeza.

Conforme o mecanismo de repercussão geral, o STF só analisará Recursos Extraordinários que tratem de questões constitucionais com ampla relevância social, política, econômica ou jurídica, objetivando racionalizar a prestação jurisdicional do Tribunal e evitar a análise de casos de interesse restrito. O efeito gerado é a uniformização da interpretação constitucional e, com isso, assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica.

Segundo Moreira (2003, p. 4-5), "a unidade do Direito se intensifica com a evolução homogênea da jurisprudência dos vários tribunais e evita que a sorte dos litigantes fique na dependência exclusiva da distribuição do feito ou do recurso a este ou àquele órgão".

Ademias, O Próprio STF publicou em 2018 a seguinte definição para Repercussão Geral:

Instituto processual pelo qual se reserva ao STF o julgamento de temas trazidos em recursos extraordinários que apresentem questões relevantes sob o aspecto econômico, político, social ou jurídico e que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. Foi incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e regulamentado pelos arts. 322 a 329 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e pelos arts. 1.035 a 1.041 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

O Conselho Nacional de Justiça é um órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário. O CNJ tem como finalidade principal garantir a autonomia do judiciário, mas também o seu controle administrativo e a observância dos princípios constitucionais de eficiência, presteza e transparência no serviço público. O CNJ assim se

autodefine: “O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.” (CNJ, 2024).

Já o processo judicial eletrônico (PJe) foi possibilitado no Brasil principalmente a partir da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Lei nº 11.419/2006 marca o início do processo de digitalização do sistema judiciário brasileiro, permitindo que atos processuais, comunicações e decisões judiciais sejam realizados eletronicamente, o que proporcionou eficiência e celeridade. A lei abrange diversos aspectos do processo eletrônico, incluindo a forma e os requisitos para a prática de atos processuais eletrônicos, a validade jurídica e o reconhecimento de assinaturas eletrônicas e o envio de petições eletrônicas, intimações e notificações. Ou seja, a lei estabeleceu as diretrizes gerais para a sua implementação e funcionamento.

Ocorre que a implementação começou de fato com a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esta resolução estabeleceu o modelo de processo judicial eletrônico, determinando regras e procedimentos para a sua adoção em todo o sistema judiciário brasileiro. O objetivo era unificar os vários sistemas de processo eletrônico então existentes em um sistema único para tornar a tramitação processual mais eficiente, transparente e acessível. Esse marco na modernização judiciária promoveu a aceleração dos processos com a eliminação de etapas físicas, fato que eliminou o deslocamento para protocolar documentos. A tramitação dos processos tornou-se mais rápida e reduziu de custos do judiciário e das partes. O acesso facilitado para que as partes e advogados permite acessar os processos de qualquer lugar, o que facilita o acompanhamento e a atuação nos casos.

A implementação do PJe foi realizada de forma gradual, com tribunais de diferentes esferas e instâncias, conforme cronograma do CNJ. A partir de sua implementação, o PJe tornou-se a plataforma principal para a tramitação de processos judiciais de forma eletrônica no Brasil.

A reforma da lei da arbitragem trazida pela Lei nº 13.129/2015 teve como objetivo atualizar e aprimorar o regime jurídico da arbitragem no Brasil, expandindo sua aplicabilidade e proporcionando maior segurança jurídica ao processo arbitral. Entre as alterações introduzidas pela reforma, conforme a lei 13.129/2015 estão: expansão da utilização da arbitragem pela Administração Pública direta e indireta na resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, questões que envolvem interesses que a Administração Pública pode negociar ou transacionar; explicação mais detalhada sobre a imparcialidade e independência dos árbitros, além de estabelecer procedimentos para a sua recusa e substituição

em caso de conflito de interesses; e fortalecimento a eficácia das decisões arbitrais proferindo medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, permitindo que tais decisões sejam submetidas ao Poder Judiciário para sua imediata execução.

Segundo Rodrigues (2019, p. 44), “o advento da referida lei consolidou os anseios do setor privado e dos investidores estrangeiros pela adoção de métodos de solução de conflitos que prometem assegurar maior celeridade e participação das partes.” Essas mudanças reforçaram a arbitragem como uma alternativa eficaz, célere e segura para a solução de disputas no Brasil, alinhando a legislação brasileira às práticas internacionais em arbitragem e contribuindo para o país se tornar um centro mais atrativo para a resolução de litígios comerciais internacionais. É importante destacar que a reforma da Lei de Arbitragem também fortaleceu os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, especialmente em matéria comercial, tornando o Brasil um cenário mais amigável.

Por fim, o CPC representando mais um marco na história judiciária brasileira, introduzindo mecanismos para acelerar e simplificar o processamento de disputas e promover soluções consensuais e alternativas de disputas, desafogando o sistema judiciário. As várias mudanças tinham como objetivo simplificar e agilizar os processos judiciais, enfatizando a conciliação e a mediação como meios preferenciais de resolução de conflitos, além de buscar maior efetividade na execução de decisões judiciais, com o estabelecimento de normas para a redução de recursos e a agilização de julgamentos. Segundo Silva (2005, p. 419) o novo CPC, se harmonizou com a vigente Constituição Federal, prevendo preceitos necessários para garantir a segurança jurídica.

O artigo 926 do CPC inovou ao prever a enunciação de súmulas emitidas conforme a jurisprudência dominante, assim como inovou ao prever o incidente de resolução de demandas repetitivas (artigo 976), buscando unificar o entendimento dos tribunais de modo a prevenir o risco à segurança jurídica (COELHO, 2015).

Essas reformas são vistas como um esforço do país para alinhar o sistema jurídico brasileiro às melhores práticas internacionais, buscando, assim, criar um ambiente mais eficiente, seguro, moderno e atraente para os investimentos estrangeiros.

No entanto, apesar dessas melhorias, ainda existem desafios a serem enfrentados, como a necessidade de capacitação contínua dos profissionais do direito para lidar com as novas tecnologias e regulamentações, e a importância de manter um diálogo constante entre o poder judiciário e as partes interessadas para garantir que as reformas continuem a ser relevantes e eficazes.

A longo prazo, espera-se que estas reformas levem a uma maior eficiência e equidade no sistema judiciário brasileiro, contribuindo para uma melhor percepção internacional do país como um local seguro e atraente para investimentos. Avaliações e ajustes contínuos serão necessários para garantir que o sistema judiciário não apenas atenda às expectativas do mercado interno, mas também esteja em consonância com as melhores práticas globais.

2.3. IMPACTO DAS REFORMAS NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

As reformas contribuíram para uma maior previsibilidade das decisões judiciais, essencial para a segurança jurídica. Isso é evidenciado pela redução da discrepância nas sentenças para casos similares. A introdução de prazos mais rígidos para a emissão de sentenças e a limitação de recursos reduziu significativamente o tempo de resolução de disputas. E a padronização das práticas processuais e a redução do tempo de litígio, conforme estipulado pelo novo CPC, contribuíram significativamente para a referida previsibilidade no Brasil. Ademais, a digitalização dos processos e a previsão de mecanismos alternativos de resolução de conflitos tornaram o judiciário mais acessível.

É nítida a relação positiva entre reformas judiciais e a atração de IED, principalmente através da melhoria da percepção de segurança jurídica pelos investidores. Países que apresentam um ambiente jurídico estável atraem mais investimentos por oferecerem menor risco e maior previsibilidade nas operações comerciais.

Os investimentos estrangeiros diretos (IED) desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico, contribuindo com capital, tecnologia e gestão para os países receptores, conforme coadunam Bittencourt (2016) e Castro & Campos (2018). O IED é disputado pelos países, uma vez que pode gerar benefícios para a economia hospedeira, a exemplo do superávit comercial, aumento do nível de emprego, aumento da capacidade tecnológica, modernização da economia e crescimento econômico.

A relação entre reformas judiciais e a atração de investimentos estrangeiros é complexa e multifacetada e o aumento dos investimentos estrangeiros diretos no Brasil é consequência, dentre outros fatores, da já explanada melhoria da segurança jurídica.

Enquanto alguns estudos apontam para uma melhoria na percepção de segurança jurídica como resultado direto das reformas, outros destacam que desafios persistem, particularmente ainda relacionados à consistência das decisões judiciais e à complexidade do sistema legal brasileiro.

Segundo Talita Cunha de Lima (2011):

Quanto maior o número de leis, maior é o grau de imprevisibilidade nas decisões judiciais, e, no Brasil, existem normas o suficiente para causar incerteza legislativa e consequentemente a imprevisibilidade judicial [...]. O excesso de leis oferece ao julgador uma mobilidade mais ampla no momento do julgamento, gerando a imprevisão, a ausência de clareza e, consequentemente, o surgimento das decisões conflitantes sobre o mesmo tema.

Além do aspecto econômico, investidores dão grande peso à previsibilidade do ambiente jurídico. Investimentos de longo prazo, em particular, requerem um ambiente onde os direitos possam ser eficientemente reivindicados e defendidos. Isto acaba por reduzir o custo do capital, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável.

Há necessidade de um judiciário cada vez mais capacitado e imparcial, que possa interpretar e aplicar a lei de maneira consistente, evitando assim a discrepância nas decisões que pode levar a uma percepção de incerteza e instabilidade jurídica. Enquanto as reformas legislativas representam passos importantes na direção certa, sua eficácia última está intrinsecamente ligada à capacidade de implementação, interpretação e aplicação uniforme das leis.

Segue posicionamento de Jose Augusto Delgado:

A falta de previsibilidade jurídica leva à falta de segurança por parte daqueles que investem no País, tornando-se empecilho ao desenvolvimento nacional, e afetando também o cidadão, que não sabe quais as regras do jogo que vão prevalecer [...] Sabendo, de antemão, que uma decisão judicial poderá levar anos a sair, os empresários não arriscam investimentos, se não estiverem absolutamente seguros do cumprimento dos contratos.

Neste sentido, investidores estrangeiros ao avaliarem potenciais destinos para seus investimentos consideram a segurança jurídica um indicador chave da estabilidade econômica e política de uma nação.

A confiança na aplicação consistente e imparcial da lei é fundamental para atrair fluxos significativos de IED, pois os investidores buscam evitar ambientes onde a incerteza legal possa comprometer seus interesses financeiros.

A percepção de segurança jurídica não se limita apenas à estabilidade das leis, mas também à eficácia do sistema judicial em aplicá-las de forma justa e oportuna. Investidores estão atentos não apenas à existência de leis claras e estáveis, mas também à capacidade do

sistema judicial de resolver disputas de maneira eficiente e imparcial, sem atrasos excessivos ou resultados imprevisíveis.

Portanto, as reformas judiciárias desempenham um papel fundamental na atração de investimentos estrangeiros, não apenas por meio da criação de um ambiente legal mais previsível, mas também pela melhoria da eficácia e da eficiência do sistema judicial como um todo.

Investimentos significativos em infraestrutura judicial e capacitação de profissionais do direito são essenciais para garantir que o Brasil continue a atrair investimentos estrangeiros diretos de forma sustentável e competitiva no cenário global.

3. ALGUMAS QUESTÕES EM TORNO DA REFORMA DO PODER JURIDICIÁRIO

A análise das principais reformas judiciárias implementadas no Brasil, seguindo as orientações do Banco Mundial, revela um avanço notável rumo à melhoria da eficiência processual no sistema judiciário. As medidas de modernização e digitalização dos procedimentos judiciais, juntamente com a ampliação da transparência promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como o fortalecimento das resoluções consensuais de disputas constituem marcos significativos nessa trajetória.

A redução do tempo de tramitação e uma maior uniformidade nas decisões judiciais evidenciam o impacto positivo dessas reformas. Entretanto, apesar dos avanços a análise revela que o caminho para uma segurança jurídica plena, que possa atrair e manter investimentos estrangeiros de forma sustentável, ainda apresenta desafios.

A persistência de um sistema legal complexo, altas taxas de litigância e inconsistências nas decisões judiciais em diferentes jurisdições são barreiras que continuam a impactar a percepção de segurança por parte dos investidores. Esses elementos apontam para a necessidade de uma visão crítica sobre os limites das reformas judiciais e a importância de ações complementares que abordem os aspectos estruturais e culturais do sistema legal brasileiro. Para Silva Garcia (2020) o impacto na eficiência e na celeridade do judiciário brasileiro é o alto índice de litigiosidade o que acarreta um grande número de processos.

Diante das complexidades persistentes, a educação e o treinamento contínuos dos profissionais de direito, inclusive juízes, advogados e servidores públicos, tornam-se essenciais para garantir a plena eficácia das reformas implementadas. Além disso, a necessidade de maior cooperação entre os diversos poderes do Estado, incluindo o legislativo, o executivo e o judiciário, é crucial para o sucesso de reformas mais profundas.

O envolvimento da sociedade civil e a transparência para com o público também desempenham um papel crucial no processo de reforma. Iniciativas de feedback e participação pública podem ajudar a ajustar as reformas às necessidades reais da população e aumentar a confiança no sistema judicial.

A discussão sugere que, embora as reformas tenham sido passos importantes na direção certa, elas representam apenas uma parte de um esforço contínuo necessário para moldar um ambiente jurídico e de negócios verdadeiramente atrativo e seguro para o capital estrangeiro.

Finalmente, a análise futura das reformas deve considerar não apenas os benefícios imediatos, mas também o impacto a longo prazo no clima de negócios e na estabilidade econômica do país.

4. ANÁLISE CRÍTICA DAS REFORMAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL

As reformas judiciárias no Brasil, implementadas desde o início dos anos 2000, têm se mostrado fundamentais na busca por um sistema jurídico mais moderno, eficiente, estável e transparente. No entanto, apesar dos avanços significativos proporcionados por iniciativas como a implementação do processo judicial eletrônico e as mudanças no Código de Processo Civil, ainda existem áreas críticas que necessitam de aprimoramento para que o ambiente jurídico brasileiro seja verdadeiramente atraente aos investidores estrangeiros.

Um dos principais desafios que persistem é a complexidade do sistema legal brasileiro, muitas vezes até arcaico, é marcado por uma proliferação de normas e frequente alteração legislativa.

As reformas, embora intencionem simplificar procedimentos, não conseguiram reduzir de maneira satisfatória a burocracia e a densidade regulatória que caracterizam o ambiente legal do país. Essa complexidade resulta em processos mais longos e custosos, além de contribuir para a inconsistência nas decisões judiciais, elementos que diretamente comprometem a segurança jurídica.

Ainda, a variabilidade nas decisões judiciais continua a ser uma preocupação, apesar da adoção de mecanismos como a súmula vinculante e a repercussão geral. Essa inconsistência revela falhas na capacidade de interpretar e aplicar as leis de forma homogênea, entre diferentes tribunais, fator que desestabiliza o ambiente de negócios, gerando clima de incertezas jurídicas, e afeta negativamente a confiança dos investidores. Isso revela a falta de um verdadeiro sistema de precedentes judiciais.

Quanto à celeridade processual, os esforços para digitalizar e modernizar o sistema judiciário ainda não alcançaram o sucesso esperado em reduzir os tempos de tramitação dos processos. A morosidade processual persiste como uma barreira ao desenvolvimento econômico, aumentando o custo das operações comerciais e diminuindo a competitividade internacional do Brasil.

Ademais, problemas de implementação e a falta de infraestrutura adequada em várias regiões comprometem a efetiva universalização do acesso à justiça digital, deixando uma parte significativa da população e dos investidores à margem dos benefícios previstos.

Além das reformas legislativas e procedimentais, há uma necessidade urgente de reforma cultural dentro do próprio judiciário. A prevalência de uma cultura de litigância e a resistência a métodos alternativos de resolução de conflitos como mediação e arbitragem precisam ser abordadas para promover uma mudança fundamental na forma como a justiça é percebida e administrada no Brasil.

A análise crítica deve considerar se as reformas têm abordado eficazmente as causas raízes de tais questões ou se estão apenas tratando os sintomas.

Por fim, é crucial a implementação de programas de formação contínua para magistrados e profissionais do direito, a fim de assegurar uma aplicação mais precisa e eficiente das leis. A preparação adequada dos operadores do direito é essencial para a manutenção da integridade e da eficácia do sistema judiciário.

Enquanto as reformas judiciárias no Brasil foram fundamentais para iniciar a transformação do sistema jurídico, os resultados até agora sugerem que essas mudanças constituem apenas o começo de um processo contínuo necessário para alcançar um sistema jurídico que não só atenda às necessidades internas, mas também alinhe o Brasil com as práticas globais de governança e segurança jurídica. Aprofundar essas reformas com foco em consistência, eficiência e transparência será essencial para solidificar a confiança dos investidores internacionais.

O cenário atual reforça a necessidade de reformas mais integrativas que reestruturem não só a superfície, mas as fundações do sistema judiciário. É crucial que novas medidas não apenas modernizem, mas também transformem a cultura processual e legal, alinhando o Brasil às práticas judiciais internacionais e fortalecendo sua capacidade de atrair e reter investimentos estrangeiros de forma sustentável.

O papel dos centros de arbitragem e mediação precisa ser expandido e integrado mais efetivamente dentro do sistema legal brasileiro. Isso não apenas aliviaria o fardo dos tribunais,

mas também promoveria uma cultura de resolução de conflitos mais eficiente e menos confrontativa, alinhada com as tendências globais.

A interação entre as reformas judiciais e a reforma educacional também deve ser considerada. Fortalecer a educação legal e ética desde o início da formação acadêmica dos futuros juristas contribuiria significativamente para a sustentabilidade de longo prazo das reformas judiciais.

Além disso, deve-se considerar a criação de um órgão de supervisão independente que monitore a implementação e a eficácia das reformas judiciais, garantindo que os objetivos de longo prazo de justiça e eficiência sejam alcançados e mantidos ao longo do tempo.

5. CONCLUSÃO

Este estudo meticuloso sobre as reformas judiciárias no Brasil e sua influência na atração de Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) revela uma trajetória de transformações significativas e avanços palpáveis na segurança jurídica do país.

As mudanças legislativas e procedimentais, incluindo a modernização do sistema judiciário, a implementação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e as inovações pelo Novo Código de Processo Civil, têm marcado os esforços contínuos do Brasil desde o início dos anos 2000 para aumentar a eficiência, transparência e acessibilidade de seu sistema judiciário.

Essas reformas têm sido cruciais para melhorar a eficiência processual e aumentar a previsibilidade nas decisões judiciais, elementos essenciais para fortalecer a segurança jurídica e, conseqüentemente, tornar o Brasil um destino mais atrativo para investimentos estrangeiros. Contudo, apesar desses avanços significativos, ainda persistem desafios consideráveis que afetam a percepção de segurança jurídica pelos investidores.

A complexidade do sistema legal, as altas taxas de litigância e as inconsistências nas decisões judiciais continuam sendo obstáculos importantes, destacando a necessidade de esforços contínuos e abrangentes para simplificar o sistema legal brasileiro e promover maior consistência e previsibilidade nas decisões judiciais.

Para avançar na reforma judiciária e solidificar a confiança dos investidores internacionais, medidas adicionais são imperativas. É crucial enfatizar a simplificação do quadro legal, reduzindo a densidade de normas e regulamentações que sobrecarregam os operadores do direito e confundem os investidores. Além disso, deve-se garantir a transparência e a modernização contínua dos processos judiciais para assegurar que o Brasil não apenas

acompanhe, mas se destaque como um ambiente de negócios seguro e atraente no cenário global.

Uma reforma cultural profunda dentro do judiciário também é necessária. A cultura persistente de litigância e a resistência a métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, precisam ser enfrentadas para fomentar uma mudança fundamental na percepção e administração da justiça. Estratégias que promovam resoluções consensuais e a mediação de conflitos são vitais para um ambiente jurídico mais ágil e menos sobrecarregado.

Embora as reformas judiciais representem um avanço significativo na direção correta, elas devem ser consideradas como parte de um processo mais amplo e contínuo de aprimoramento do sistema jurídico brasileiro. O objetivo final deve ser a criação de um ambiente de negócios robusto, transparente e seguro, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil no contexto global.

A jornada para um sistema jurídico que ofereça a previsibilidade e estabilidade necessárias para a atração de investimentos estrangeiros está longe de ser concluída. Com comprometimento contínuo e avaliação constante, o Brasil tem potencial para se consolidar como um destino chave para investimentos internacionais.

A integração de avanços tecnológicos como a inteligência artificial e a análise de grandes volumes de dados no sistema judicial poderia acelerar a transformação desejada, tornando o processo judicial mais eficiente e menos suscetível a erros ou atrasos. Essas tecnologias poderiam ajudar a superar algumas das barreiras históricas que têm dificultado a reforma judiciária, oferecendo novas ferramentas para gestão de casos e análise jurídica.

É fundamental também que a reforma judicial brasileira leve em consideração as mudanças dinâmicas no cenário global, adaptando-se para enfrentar novos desafios legais que surgem com a evolução das economias digitais, o comércio internacional e as questões de propriedade intelectual que são vitais para os investidores modernos.

Assim, enquanto o Brasil avança nas suas reformas judiciais, deve também focar em fortalecer a cooperação internacional e participar mais ativamente em fóruns e convenções globais, assegurando que suas práticas judiciais e legais estejam alinhadas com as melhores práticas internacionais.

Esta abordagem não só melhora a segurança jurídica interna, mas também fortalece a imagem do país como um participante ativo e confiável na comunidade global, atraindo ainda mais investimentos estrangeiros.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Luseni; GARCIA, Luciana Silva. Reforma do Estado, Sistema de Justiça e Carreiras Jurídicas. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. DOI: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10553/1/ReformadoEstadoSistemadeJusticaCarreirasJuridicas_cap6.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

BITTENCOURT, Geraldo Moreira. Três ensaios sobre investimento estrangeiro direto no Brasil. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/6266>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos artigos 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 103-A, 103-B, 104, 105, 107, 109, 111, 111-A, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 130-A, 134, 135 e 136 da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 103-B e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de informatização do processo judicial no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), para dispor sobre a arbitragem nas sociedades anônimas, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 maio 2015.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

CASTRO, Priscila Gomes; CAMPOS, Antônio Carvalho. Uma discussão sobre o comportamento do investimento direto estrangeiro diante de crises financeiras. *Pesquisa & Debate*, v. 29, n. 1, p. 23-49, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rpe/article/viewFile/34574/25962>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CNJ. Quem somos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CÔELHO, Marcus Vinicius Furtado. Os avanços do novo CPC: celeridade, segurança jurídica e valorização da advocacia. *Justiça & Cidadania*, Ed. 183, nov. 2015. Disponível em: <http://www.editorajc.com.br/os-avancos-do-novo-cpc-celeridade-seguranca-juridica-e-valorizacao-da-advocacia/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

DAKOLIAS, Maria. Documento técnico número 319: Elementos para reforma. Washington, D.C.: Banco Mundial, Junho de 1996. Disponível em: <https://www.sitraemg.org.br/novo-site/wp-content/uploads/2019/02/Documento-319-do-Banco-Mundial.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

DELGADO, José Augusto. A imprevisibilidade das decisões judiciais e seus reflexos na segurança jurídica. 01 out. 2007. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/74120/A%20IMPREVISIBILIDADE%20DAS%20DECIS%20JUDICIARIAS%20E%20SEUS%20REFLEXOS%20NA%20SEGURAN%20JURIDICA_delgado.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

LEITE, Gisele. Considerações sobre o conceito de segurança jurídica no ordenamento jurídico brasileiro. *Jus.com.br*, 07 jun. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/82916/consideracoes-sobre-o-conceito-de-seguranca-juridica-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 11 abr. 2024.

LIMA, Tallita Cunha de. A imprevisibilidade das decisões judiciais: violação aos princípios da segurança jurídica, da igualdade e da liberdade. Nov. 2011. Disponível em: http://roplac.faciplac.edu.br/direito/images/artigos/6_A_IMPREVISIBILIDADE_DAS_DECISoes_JUDICIAIS_VIOLACAO_AOS_PRINCIPIOS_DA_SEGURANCA_JURIDICA.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

MACIEL, Cláudio Baldino. A Reforma do Poder Judiciário e a Influência do Banco Mundial. Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/112452/2000_maciel_claudio_reforma_poder.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 abr. 2024.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. A reforma do Poder Judiciário Brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas. R. CEJ, Brasília, n. 21, p. 79-86, abr./jun. 2003. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114968/reforma_poder_judiciario_melo.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

MENDES, Gilmar. Evolução Recente do Sistema Judiciário Brasileiro. Disponível em: https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfAgenda_pt_br/anexo/Evolucao_Recente_do_Sistema_Judiciario_Brasileiro_vPort1.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. V. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 4-5.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Constituição e Segurança Jurídica: Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada. Brasília: Fórum, 2005.

RODRIGUES, Daniela Oliveira. Segurança jurídica do investidor estrangeiro no Brasil. Brasília-DF: Imprensa Nacional, SIG. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/SegurancaJuridicadoInvestidoEstrangeironoBrasildigramada2018pdf.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

ROSAS, Roberto. Segurança jurídica. Efetividade. Jurisprudência. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 48, n. 190, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242953/000940000.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA. Repercussão Geral. Supremo Tribunal Federal, última atualização: 04 set. 2018. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=entendarg>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2005.